Laser
iluminação
Serviços e Materiais de Vanguarda

Campo Grande MS, 10 de dezembro de 2018.

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Comissão Permanente de Licitação
Primavera do Leste MT.

LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP, com sede a Rua Alexandre Fleming, n° 1054, Vila Bandeirantes Campo Grande MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.915.209/0001-79 e Inscrição Estadual n.º 28.420.263-0, utiliza deste expediente, para encaminhar a essa Comissão, Recurso que interpõe contra a empresa Radiante Materiais Elétricos EPP , referente a Tomada de Preço nº 003/2018, nos ditames da Lei 8.666/1993.

Cordialmente

LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP
CNPJ/MF nº 26.915.209/0001-79

Laser Iluminação Eireli - EPP
CNPJ: 26.915.209/0001-79

Laser iluminação
Serviços e Materiais de Vanguarda

ILUSTRÍSSIMO SRª PRESIDENTE DA CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

Ref.: Tomada de Preços nº 003/2018
Processo nº 1296/2018

LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP, com sede a Rua Alexandre Fleming n° 1054, Vila Bandeirantes Campo Grande MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 26.915.209/0001-79 e Inscrição Estadual n. º 28.420.263-0, através de seu representante no certame, credenciais anexa ao envelope nº 01, vem respeitosamente à presença dessa Presidência e Comissão Julgadora, solicitar a desclassificação da proposta de preço da **Empresa Radiante Materiais Elétricos Ltda. EPP** haja vista a mesma ter estabelecido o valor , para execução das obras Objeto deste Certame , de **R$ 278.100,73 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Cem Reais e Setenta e Três Centavos).**
A tomar como base o preço básico da Planilha Original, elaborada por esta municipalidade **R$ 459.544,37 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos)**, verifica-se que o valor proposto é 60,34% do preço real. Bem como por ter deixado de atender ao **item 8.1.4.1 e 8.1.4.2** O Edital.

Fundamentados na lei 8.666/93 Observamos o que segue:

"Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) "

Conforme se apresenta no Edital:

Observamos que a mesma apresentou, no envelope proposta de preço, a composição do BDI, porém não verificamos os percentuais correspondentes as exigências dos itens abaixo:

8.1.4.1. *Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.*

8.1.4.2. *As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.*

CNPJ: 26.915.209/0001-79
e-mail: laser@laseriluminacao.com.br
Campo Grande/MS

CONCLUSÃO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado que a empresa em questão propôs um valor não compatível com a realidade e descumpriu as Cláusulas enumeradas anteriormente.

REQUERIMENTO FINAL

. Todavia, se por ventura, ainda assim, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º do mesmo artigo do Estatuto, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º., do artigo 113 da supracitada Lei. Requerimentos estes que se faz por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Primavera do Leste, 10 de dezembro de 2018.

LASER ILUMINAÇÃO EIRELI EPP
VICENTE SEVERINO DE SOUSA SILVA
Representante Legal

Laser Iluminação Eireli - EPP
CNPJ: 26.915.209/0001-79